



Ministério da Educação
ATA DE REUNIÃO

**COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
(CIF)**

Ata da 3ª reunião ordinária de 2024 – 28 de junho - 09h às 17h30.

Local: Ministério da Educação – 6º andar, sala 621 e participação por videoconferência (Plataforma Teams)

Membros da CIF que participaram da reunião, presencial ou virtualmente.

I - do Ministério da Educação – MEC:

- a) Valdoir Pedro Wathier, Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, suplente;
- b) Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica, suplente;
- c) Francisco Moraes da Costa Marques, Coordenador-Geral de Avaliação, Monitoramento e Fortalecimento da Política de Diversidade, suplente;
- d) Antônio Corrêa Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, suplente;
- e) Maria Teresa Gonzaga Alves, Diretora de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, titular.

II - do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – Consed:

- a) Rosseli Soares da Silva, Secretário Estadual de Educação do Pará, pela Região Norte, titular;
- b) Rodrigo Torres de Araújo Lima, Secretário Adjunto de Educação do Piauí, pela Região Nordeste, suplente;
- c) Hélvia Miridan Paranaguá Fraga, Secretária de Educação do Distrito Federal, pela Região Centro-Oeste, suplente;
- d) Vinicius Neiva, Secretário Adjunto de Educação de São Paulo, pela Região Sudeste, titular;
- e) Roni Miranda, Secretário Estadual de Educação do Paraná, pela Região Sul, titular.

III - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- a) Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Ibaretama/CE, e Presidente Nacional da Undime, pela Região Nordeste, titular;
- b) Leonardo Santa Cecília, Dirigente Municipal de Catalão/GO, e Presidente da Undime pela Região Centro-Oeste, titular;
- c) Luiz Miguel Martins Garcia, Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, e Presidente da Undime pela Região Sudeste, titular;

- d) Luslarlene Umbelina Souza Fiamett, Dirigente Municipal de Educação de Santa Luzia do D'Oeste/RO, pela Região Norte, suplente.
- e) Maristela Ferrari Guasseli, Presidente da Undime Sul e Dirigente Municipal de Novo Hamburgo/RS, pela Região Sul, titular.

Síntese da Reunião:

Após a abertura da reunião, houve a conferência do quórum e apresentação dos pontos de pauta a serem deliberados na reunião. Em seguida, foram feitos os informes sobre o Ciclo de Debates do ICMS Educacional, sobre a publicação da portaria de substituição dos membros da CIF e sobre o módulo Fundeb do Simec para envio das informações sobre o cumprimento das condicionalidades I, IV e V por parte dos estados e municípios. Em seguida, foi iniciado o debate para a deliberação sobre a Condisionalidade II. Inicialmente foi informada a conclusão do parecer da Consultoria Jurídica (Conjur) do Ministério da Educação relacionada à Condisionalidade II (participação de 80% no Saeb), a qual ratificou que a metodologia adequada é a proposta pelo Inep, que adota a análise da participação por cada série avaliada (e não análise global). Além disso, considerou que as situações de calamidade pública dos estados e municípios que afetem a realização do Saeb podem ser analisadas como excepcionalidade, a ponto de suspender a avaliação e permitir a habilitação automática da Condisionalidade II para as redes de ensino afetadas. No entanto, ressaltou-se que haverá a necessidade da CIF definir quais serão as situações e procedimentos para excepcionalizar o cumprimento da Condisionalidade II, momento em que houve debate feito pelos participantes no sentido de analisar se a responsabilidade pela deliberação sobre a excepcionalidade é de competência do Inep ou da CIF. Ressaltou-se no debate que o ente federado precisa solicitar a análise da CIF (ou do Inep) para saber se a situação dele pode ou não ser considerada caso de excepcionalidade em relação à participação no Saeb e, em seguida a CIF deve considerar a elegibilidade sobre a excepcionalidade ou não do ente na Condisionalidade II. Numa próxima reunião a CIF definirá se a solicitação do ente deverá ser enviada ao Inep para a avaliação e depois, para deliberação da CIF ou qual será o processo a ser adotado. Também foi sugerido que se estipule um prazo para os entes solicitarem a excepcionalidade da Condisionalidade II. **Como encaminhamento, foi aprovada a metodologia da condisionalidade II conforme disposto na Nota Técnica Conjunta Nº 25/2023 e com base nos dados da edição do Saeb de 2023, incluindo na resolução um ponto adicional de que os casos de excepcionalidade serão tratados em resolução no segundo semestre.** Assim, na próxima reunião da CIF serão debatidos os procedimentos, os requisitos e os prazos para o envio da solicitação de análise da excepcionalidade em relação à Condisionalidade II para casos de calamidade ou força maior. Também serão discutidas as demandas relacionadas às situações de calamidade que afetaram o Saeb realizado em 2023.

No momento seguinte, foi iniciado o debate sobre a Condisionalidade III (Nota Técnica Inep nº 5/2024) e dos indicadores de atendimento e aprendizagem do VAAR (inicialmente apresentadas por meio da Nota Técnica Inep nº 7/2024, a qual foi atualizada pela Nota Técnica nº 11/2024). O Inep fez breve resumo sobre a condisionalidade III, que tem por objetivo avaliar o avanço na proporção de estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI), ou com menor nível socioeconômico, com nível adequado de aprendizagem, comparando-se as avaliações do Saeb em 2019 e em 2023 (ou nas avaliações estaduais). Se aumentar a proporção de estudantes em nível adequado, a rede será habilitada na Condisionalidade III. No debate, houve consenso sobre a impossibilidade de utilizar os dados da avaliação do Saeb 2021, em função dos efeitos da pandemia na redução da participação dos estudantes em 2021. **A metodologia da Condisionalidade III foi aprovada pelos membros da Comissão.**

Em relação ao indicador de atendimento, o representante do Consed Sudeste se colocou contra a proposta de metodologia do Inep apresentada na Nota Técnica nº 12/2024, justificando que discorda do indicador de atendimento por entender que o indicador de abandono/evasão não significa ampliação de atendimento e que, segundo ele, ao usar esse indicador, haveria um desincentivo para a rede de ensino para ampliar novas escolas, pois quando se amplia escolas, há maior risco de evasão. Ou quando se diminui a quantidade de estudantes por turma em função de abertura de novas escolas, pode aumentar o indicador de evasão escolar. O Inep explicou que não há indicadores de cobertura disponíveis para se avaliar, mas há de expansão de matrículas, a qual não é uma medida adequada para o que se prevê na lei

do Fundeb. A medida de abandono avalia no mesmo ano e a evasão escolar avalia no ano subsequente (entre anos). Como não é possível analisar ao longo do tempo (entre anos), optou-se por adotar a medida de abandono. Foi mencionado na reunião que a metodologia do indicador do Inep já havia sido detalhada em outros momentos da CIF deste ano e que já havia certo alinhamento em relação a essa proposta. No debate, discutiu-se que um aspecto central de não se utilizar a expansão de matrículas é que é possível, num contexto de decrescimento demográfico, ter redução do total de matrículas mas, ao mesmo tempo, se ter um aumento de cobertura. Isso se dá por causa da redução da taxa de natalidade e seu reflexo em novas matrículas. A taxa de atendimento necessariamente dependeria da taxa de cobertura, mas não é possível obter essa informação. E, mesmo com dado do Censo, não é possível acompanhar essa taxa em nível municipal por meio da Pnad Contínua. E há confusão sobre os termos evasão e abandono. A medida do abandono é mais simétrica entre diferentes redes de ensino, tem um melhor alinhamento e é mais fácil de medir. No debate ressaltou-se que há necessidade de se pensar em indicadores de cobertura na Educação Infantil, pois o abandono acontece em maior proporção no Ensino Médio e isso prejudica mais as redes estaduais. O Inep explicou que o indicador que operava até então criava medidas diferentes para estados e municípios e, em função disso, a CIF solicitou ao Inep que se buscasse uma outra solução. E justamente pelo fato dos estados terem maior taxa de abandono é que é mais fácil alcançar os resultados. Sendo assim, nas redes municipais fica até mais difícil alcançar a redução, pois a taxa de abandono é muito baixa. O indicador premia a redução do abandono. Se a rede reduziu o abandono, ela estará habilitada e, quanto maior for a redução, maior a premiação. Se ela manteve a taxa de abandono e não manteve em zero por cento a taxa de abandono, ela não será habilitada para receber os recursos do VAAR-Atendimento. Foi também questionado se há margem de erro para esse indicador e houve a explicação que não há pois é um dado populacional. Também se ponderou que a expansão de matrículas terá repercussão na ampliação de recursos do Fundeb como um todo e que o Programa Pé-de-Meia pode contribuir com a redução do abandono. Um dos debates necessários para as próximas reuniões da CIF será sobre como fazer quando a rede de educação tiver baixíssima taxa de abandono e mantiver essa taxa, se a rede poderá ser ou não habilitada. O debate ficou em torno da valorização as redes que fazem um bom trabalho, isto é, que mantêm baixíssimas taxas de abandono. Ressaltou-se que a mensagem principal desse indicador deve ser: redes, invistam na redução do abandono. E que há necessidade de aprofundar o debate nas próximas reuniões sobre como valorizar redes de ensino que mantêm as taxas de abandono abaixo de 5%. **Em seguida, houve a aprovação da metodologia do Inep para o indicador de atendimento proposta na Nota Técnica nº 12/2024, com o compromisso do aprofundamento de debates e aprimoramento para o próximo ciclo, incluindo a possibilidade de alteração da própria lei do Fundeb. O representante do Consed pela Região Sudeste se absteve em relação a essa deliberação.**

Na sequência foi passada a palavra para o representante do Inep para explicar o indicador aprendizagem do VAAR. O Inep explicou que o índice de aprendizagem é um índice composto com três indicadores e fez breve explicação do conteúdo da Nota Técnica nº 7, aprimorado pela Nota Técnica nº 12/2024 (os ajustes foram feitos com base nas discussões da CIF). Ressaltou-se que não haverá comparações entre os estudantes de menor nível socioeconômico (ou entre os estudantes pretos, pardos e indígenas) com os demais estudantes. O indicador analisa o aumento da proporção desses grupos de estudantes que obtêm um nível adequado de aprendizagem. **Em seguida, foi aprovada a metodologia do Inep para o indicador de aprendizagem proposta na Nota Técnica nº 12/2024 e solicitou-se que conste em ata que é preciso fazer um processo de divulgação e orientação aos estados e municípios para que eles consigam entender melhor o cálculo e saber como podem melhorar o indicador.** A mensagem principal do indicador de aprendizagem é: redes de educação garantam avanço dos estudantes de menor nível socioeconômico ou dos estudantes pretos, pardos e indígenas para um nível adequado de aprendizagem. Os dados a serem analisados serão referentes ao Saeb 2019 e 2023.

No debate sobre o Indicador de Educação Infantil foi proposta a manutenção da metodologia adotada no ano anterior, referente à Nota Técnica Inep nº 08/2023. Discutiu-se sobre a importância da aplicação de um percentual único de 50% da complementação VAAT, para facilitar o entendimento por parte das redes de educação. **A metodologia sobre o indicador de educação infantil baseada na Nota Técnica Inep nº 08/2023 foi aprovada, com o compromisso de aprimoramento para o próximo ciclo, com o objetivo de simplificação do indicador ou a adoção de um percentual único para todas as redes de ensino.**

No início da tarde houve a conferência do quórum e, na sequência, iniciou-se o debate sobre o ponto de pauta relacionado à incorporação do indicador de Disponibilidade de Recursos (Drec) das redes juntamente com o Indicador de Nível Socioeconômico (NSE), como fatores de ponderação. O Inep fez breve resgate do que foi apresentado na reunião da CIF realizada no dia 13 de junho de 2024 e apresentou os cenários com as diferentes possibilidades de variação dos ponderadores e associação entre NSE e Drec, além de algumas simulações, a fim de facilitar a decisão. De acordo com a apresentação, há algumas redes de ensino que perdem com a incidência do Drec, mas numa variação bem menor do que as redes que ganham. A tendência é de que haja um efeito redistributivo. O Drec incide apenas no VAAF e o NSE incide tanto na redistribuição do Fundeb, quanto nas complementações do VAAF e do VAAT. A Coordenação da CIF sugeriu a possibilidade de manter o peso do NSE proposto no ano de 2023 e incorporar o Drec com o mesmo peso do NSE. O Inep argumentou que a cautela é necessária em relação ao comportamento dos ponderadores e concordou com a proposta de manter o NSE como foi adotado em 2023. Houve um debate intenso sobre qual a variação seria melhor para a maioria das redes de ensino. **Como encaminhamento, foi decidido manter o NSE com a mesma amplitude aprovada no ano passado (10%) e incorporar o Drec com variação de 7%, de forma a ampliar progressivamente até 2026, a fim de aproveitar a janela de oportunidade de ampliação do VAAT.**

Em seguida, foi iniciado o debate sobre os fatores de ponderação das diferentes etapas, modalidades e jornadas de ensino. A fala foi passada para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) que apresentou as lacunas nos fatores de ponderação nas matrículas de Educação Indígena, Quilombola e de Educação no Campo e fez a proposta de ampliar em 40% todos os fatores de ponderação relacionados às matrículas da Educação Escolar Indígena e de Educação Escolar Quilombola. A Secadi propôs também ampliar em 15% todos os fatores de ponderação e diferenças relacionados à educação do campo. Explicou que essa decisão geraria uma matriz completa, por etapa e jornada, suprimindo as lacunas hoje existentes. A Secadi informou que no próximo ano trará propostas relacionadas à Educação Infantil e à Educação de Jovens e Adultos. No debate, foi reafirmado que o custo para a oferta de matrículas da Educação Escolar Indígena é bem maior do que 40% em relação a outras matrículas e que se a CIF decidir por manter uma proporcionalidade maior no financiamento dessas matrículas permitirá maior flexibilidade, de forma a manter essa diferenciação em qualquer valor de fator de ponderação a ser aprovado. **Como encaminhamento, a Comissão decidiu que, independentemente dos valores que forem definidos para os fatores de ponderação, será aplicado um aumento proporcional de 40% em todos os fatores de ponderação e diferenças relacionados às matrículas da Educação Escolar Indígena e de Educação Escolar Quilombola. E, na mesma linha, ampliar em 15% todos os fatores de ponderação relacionados à Educação do Campo.**

O próximo ponto de pauta para deliberação foi sobre os fatores de ponderação das diferentes etapas, modalidades e jornada de ensino a serem adotados para fins de distribuição do VAAF e VAAT em 2025. Inicialmente, a Coordenação da CIF apresentou um quadro com os fatores de ponderações adotados entre 2020 e 2024 e fez a proposta de aumento de 0,05 para as matrículas em tempo integral, com aumento progressivo. Propôs, ainda, fazer um distanciamento de 0,10 entre o fator de ponderação da pré-escola pública e conveniada e de 0,05 para as matrículas da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Em seguida foi aberto o debate e houve fala de representantes do Consed sobre a importância de ampliar os fatores de ponderação das matrículas do Ensino Médio em função dos custos para a ampliação de vagas. Além disso, ressaltou-se a necessidade de ampliação do fator de ponderação para EPT, mesmo tendo duplo cômputo. Também foi ressaltada a importância das informações sobre as matrículas, as matrículas ponderadas e os valores do Fundeb estarem disponíveis e de fácil acesso na internet. Os(as) representantes da Undime reforçaram a importância da ampliação dos fatores de ponderação relacionados à Educação Infantil. Durante o debate foi colocada a necessidade de se debater na CIF as outras formas de financiamento e sua complementariedade com os repasses do Fundeb. **No que se refere às decisões sobre as diferenças e fatores de ponderação relacionadas ao VAAF, a Comissão decidiu ampliar para 1,55 o fator de ponderação das matrículas das creches públicas em tempo integral, ampliar para 1,52 para as escolas de ensino médio em tempo integral e em 1,50 para todas as demais matrículas em tempo integral. A Comissão também decidiu ampliar o fator de ponderação da educação profissional e tecnológica de 1,3 para 1,35, bem como distanciar as matrículas públicas em 0,1 ponto a mais do que as matrículas conveniadas. E, com base nessas decisões, ampliar proporcionalmente a complementação VAAT.**

Após as deliberações, a reunião foi finalizada.

Brasília, 28 de junho de 2024.

Assinam a Ata os membros da CIF que estiveram presentes:



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 25/11/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Ferrari Ruy Guasselli, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSIELI SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Miguel Martins Garcia, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 02/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Gonzaga Alves, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moraes da Costa Marques, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alessio Costa Lima, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Hélvia Miridan Paranaguá Fraga, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5044675** e o código CRC **0699F3D1**.